

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As Leis Complementares nºs 536/05 e 569/07, que tratam do parcelamento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), têm demonstrado, na prática, que o parcelamento é bom para o cidadão em particular e excelente para os municípios em geral, pois o ITBI parcelado foi responsável, nos últimos 24 meses, pelo aumento na arrecadação, que ultrapassou os 40%. O que demonstra seu alcance e, sem sombra de dúvida, ratifica a necessidade de novo parcelamento, com prazo maior, haja vista que a Lei em vigor perde a eficácia em 15-05-08.

O alcance social do presente Projeto pode ser medido tanto pelo número extraordinário de pessoas que tiveram a oportunidade de regularizar a situação de compra e venda de seu imóvel como pelo aumento da arrecadação da Fazenda Municipal, já explicitada acima, o que possibilita a aplicação em melhorias para a vida dos cidadãos de Porto Alegre.

O povo de Porto Alegre espera de seus representantes na Câmara Municipal o zelo pela coisa pública e a produção de leis que venham ao encontro das suas expectativas e anseios. É nesse sentido que propomos o presente Projeto de Lei Complementar e contamos com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Prorroga o prazo previsto na al. “a” do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e alterações posteriores.

Art. 1º Fica o prazo previsto na al. “a” do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, e alterações posteriores, prorrogado para 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. N° 1947/08
PLCL N° 003/08

/JCO